



PROCESSOS N ^{OS}	PROTOSCOLOS N ^{OS}
724/14	13.093.346-7
725/14	12.076.032-7
770/14	13.155.407-9
771/14	13.092.579-0
772/14	13.133.706-0
857/14	13.144.413-3
858/14	13.133.697-7
859/14	11.893.601-9
860/14	13.130.711-0
877/14	13.019.617-9

PARECER CEE/CEMEP N^o 831/14

APROVADO EM 06/11/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

– COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA LUIZA ROSS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CURITIBA

– COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ FRESSATO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CURITIBA

- COLÉGIO ESTADUAL BENEDICTO JOÃO CORDEIRO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL – CURITIBA

– COLÉGIO ESTADUAL ÂNGELO GUSSO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CURITIBA

– COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ GUIMARÃES – ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL – CURITIBA

– COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO IRACI SALETE STROZAK – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL – RIO BONITO DO IGUAÇU

– COLÉGIO ESTADUAL GETÚLIO VARGAS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CURITIBA

– COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DOUTOR TANCREDO DE ALMEIDA NEVES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – ORTIGUEIRA

– COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO BALDOMERO BITTENCOURT TAQUES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – TIBAGI



PROCESSO Nº 724/14 e outros

– COLÉGIO ESTADUAL JOÃO PLATH – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL – MAUÁ DA SERRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORAS: DENYSE PETTERLE MANFROI, MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD, SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das respectivas instituições de ensino da rede pública estadual solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de renovação do reconhecimento do Ensino Médio foram formalizadas nos termos da Deliberação nº 02/10–CEE/PR.

Da análise dos protocolados extraem-se as seguintes informações:

- as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, indicaram as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso e apresentaram os relatórios de avaliação interna;

– os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio e emitiram Pareceres referentes aos Projetos Político-Pedagógicos e aos Regimentos Escolares.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, totalizando no mínimo 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, tendo como referência uma carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.

1.3 Comissões de Verificação

As Comissões de Verificação foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, das instituições da rede pública estadual de ensino descritas neste Parecer.



PROCESSO Nº 724/14 e outros

1.4 Parecer SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelos Pareceres CEF/SEED ou Informação Técnica, manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Os referidos processos tratam de pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, considerando o grande número de protocolados que tratam do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, que se encontram neste Conselho, visando a regularidade das instituições de ensino e para não causar prejuízos na vida escolar dos alunos, decidiu, em caráter emergencial, emitir parecer único para os processos analisados.

A análise dos referidos protocolados foi baseada nos relatórios circunstanciados das Comissões de Verificação dos Núcleos Regionais de Educação que comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais e emitiram Pareceres favoráveis referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento das instituições de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação anexou Parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, encaminhando os referidos protocolados a este Conselho.

Os atos legais das instituições de ensino, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, estão demonstrados no quadro constante do voto deste Parecer.

Os relatórios de avaliação interna das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, desistências e aprovação escolar, com as especificações de indicadores dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos, bem como as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso.



PROCESSO Nº 724/14 e outros

Constata-se que as instituições de ensino dispõem de laboratório de informática, laboratório de Química, Física e Biologia, biblioteca e quadra esportiva, em condições de funcionamento, à exceção do:

– Colégio Estadual do Campo Tancredo de Almeida Neves, de Ortigueira, que não possui laboratório de Física, Química e Biologia, porém dispõe de equipamentos e materiais em sala de aula (fl.128).

Quanto ao corpo docente verifica-se que os profissionais, na sua maioria, possuem habilitação específica na disciplina indicada, com exceção de casos pontuais, que são acompanhados de justificativas das referidas instituições de ensino ou dos Núcleos Regionais de Educação, informando que no município faltam profissionais licenciados e habilitados para algumas disciplinas, conforme demonstrado a seguir:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO/MUNICÍPIO	ARTE	BIOLOGIA	EDUC. FÍSICA	FILOSOFIA	FÍSICA	GEOGRAFIA	HISTÓRIA	L. PORTUGUESA	MATEMÁTICA	QUÍMICA	SOCIOLOGIA	LEM: INGLÊS	LEM: ESPANHOL
CE Prof. José Guimarães – Curitiba	X												
*CE José Fressato – Curitiba				X	X								
*CE Prfª Luiza Ross – Curitiba					X								
CE do Campo Iraci Salete Strozak – Rio Bonito do Iguçu	X				X					X	X		
CE Getúlio Vargas – Curitiba				X									
CE do Campo Baldomero Bittencourt Taques – Tibagi	X			X	X						X		
CE Ângelo Gusso – Curitiba				X									
CE do Campo Tancredo de Almeida Neves – Ortigueira					X					X			

*Recomenda-se a formação pedagógica aos Bacharéis que atuam na disciplina de Filosofia.

Em virtude da falta de professores habilitados apontada no quadro docente e a carência na infraestrutura, a renovação do reconhecimento de algumas instituições de ensino será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO, Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.



PROCESSO Nº 724/14 e outros

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROCESSO Nº/ OFÍCIO SEED	NRE/ DATA PROTOCO LO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	INFORMA ÇÃO TÉCNICA CEF/SEED	ATO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
724/14 Ofício nº 689/14	Curitiba 19/02/14	CE Profª Luiza Ross - EFM Resolução Secretarial nº 1960/14, de 22/04/14	Curitiba	Inf. Técnica fl. 83	Resolução Secretarial nº 1681/08 , de 25/04/08, a partir de 2008 até o final do ano de 2012	A partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017
725/14 Ofício nº 688/14	Curitiba 10/09/13	CE José Fressato – EFM Resolução Secretarial nº 2010/14, de 22/04/14	Curitiba	Inf. Técnica fl. 85	Resolução Secretarial nº 2858/05 , de 27/10/05, a partir de 27/10/05 até 27/10/10	De 27/10/10 até 27/10/15
770/14 Ofício nº 744/14	Curitiba 11/04/14	CE Benedicto João Cordeiro – EFMNP Resolução Secretarial nº 5135/13, de 11/11/13	Curitiba	Inf. Técnica fl. 78	Resolução Secretarial nº 2781/10, de 25/06/10 a partir de 03/05/10 até 03/05/15	De 03/05/15 até 03/05/20
771/14 Ofício nº 753/14	Curitiba 19/02/14	CE Ângelo Gusso - EFM Resolução Secretarial nº 1964/14, de 22/04/14	Curitiba	Inf. Técnica fl. 86	Resolução Secretarial nº 1658/08, de 24/04/08, a partir de 24/04/08 até 24/04/13	De 24/04/13 até 24/04/18
772/14 Ofício nº 743/14	Curitiba 26/03/14	CE Prof. José Guimarães - EMP Resolução Secretarial nº 1913/14, de 15/04/14	Curitiba	Inf. Técnica fl. 91	Resolução Secretarial nº 2721/09, de 17/08/09, a partir de 2010 até o final do ano de 2014	A partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2019
857/14 Ofício nº 895/14	Laranjei- ras do Sul 03/04/14	CE do Campo Iraci Salette Strozak - EIEFMN Resolução Secretarial nº 6109/12, de 08/10/12	Rio Bonito do Iguaçu	Inf. Técnica fl. 160	Resolução Secretarial nº 3252/10, de 27/07/10, a partir de 26/02/09 até 26/02/14	De 26/02/14 até 26/02/17
858/14 Ofício nº 746/14	Curitiba 26/03/14	CE Getúlio Vargas - EFM Resolução Secretarial nº 1915/14, de 15/04/14	Curitiba	Inf. Técnica fl. 88	Resolução Secretarial nº 2099/08, de 20/05/08, a partir de 20/05/08 até 20/05/13	De 20/05/13 até 20/05/18
859/14 Ofício nº 878/14	Telêma- co Borba 13/06/13	CE do Campo Dr. Tancredo de Almeida Neves – EFM Resolução Secretarial nº 7709/12, de 19/12/12	Ortiguei- ra	Inf. Técnica fl. 138	Resolução Secretarial nº 4907/08, de 23/10/08, a partir de 04/09/08 até 04/09/13	De 04/09/13 até 04/09/16



PROCESSO Nº 724/14 e outros

PROCESSO Nº/ OFÍCIO SEED	NRE/ DATA PROTOCOLO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	INFORMAÇÃO TÉCNICA CEF/SEED	ATO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
860/14 Ofício nº 867/14	Ponta Grossa 24/03/14	CE do Campo Baldomero Bittencourt Taques – EFMP Resolução Secretarial nº 4308/13, de 19/09/13	Tibagi	Inf. Técnica fl. 109	Resolução Secretarial nº 2609/09, de 05/08/09, a partir de 05/08/09 até 05/08/14	De 05/08/14 até 05/08/17
877/14 Ofício nº 914/14	Apuca- rana 03/12/13	CE João Plath – EFMN Resolução Secretarial nº 7479/12, de 10/12/12	Mauá da Serra	Inf. Técnica fl. 172	Resolução Secretarial nº 5679/08, de 10/12/08, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012	A partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017

As instituições de ensino deverão:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação do reconhecimento do curso;

c) prover docentes com habilitação específica para as disciplinas apontadas no quadro do Mérito deste Parece.

A direção do Colégio Estadual José Fressato, de Curitiba, deve solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, considerando que o prazo esgotar-se-á em 27/10/15.

A SEED deverá:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento das instituições de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) atender às necessidades do Colégio Estadual do Campo Tancredo de Almeida Neves, de Ortigueira, no que diz respeito à falta de Laboratório de Biologia, Física e Química, conforme descrito no Mérito deste Parecer.

A renovação do reconhecimento do Ensino Médio considera as Matrizes Curriculares aprovadas nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas neste Parecer.



PROCESSO Nº 724/14 e outros

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;
- b) os processos às instituições de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova, por unanimidade, o voto dos Relatores.

Curitiba, 06 de novembro de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE